

LEI Nº 617, DE 21 DE MAIO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal da juventude do Município de Chapadão do Sul - MS”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, políticas de apoio à juventude.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Elaborar uma política Municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Chapadão do Sul, promovendo a defesa de seus interesses;

II - Participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III - Promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como, propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV - Estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;

V - Promover a cada dois anos a Conferencia Municipal da Juventude;

VI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação de direitos da juventude, requerendo providências efetivas;

VII - Apreciar, convênios, acordos, ajustes e contratos com muitas instruções visando à implementação de suas atividades;

VIII - Apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Chapadão do Sul, sinalizando os caminhos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

IX - Promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal de ensino e meios de comunicação.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Chapadão do Sul, será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação e trabalho;

II - Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros convocados para esse fim.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros escolhidos em sessão extraordinária para o mandato de um ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude do Chapadão do Sul terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e vice-presidência;

III - Secretaria executiva.

CAPÍTULO V **Das disposições gerais**

Art. 5º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando informar a comunidade jovem do Município de Chapadão do Sul sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 21 de maio de 2007.

JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal